



**MATIAS BARBOSA**

**PREFEITURA**

**Procuradoria**

**MENSAGEM Nº 05/2026**

Matias Barbosa (MG), 11 de maio de 2026.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei que autoriza a expansão do perímetro urbano da cidade de Matias Barbosa, a partir do Bairro Santa Terezinha delimitado pelo Ponto 1 até a bifurcação do “Cruzeiro” na estrada do Morro Alto, visando a ampliação do limite estabelecido, sendo determinada pelos seguintes critérios:

Demarcando como ponto de referência o Ponto V1, no Bairro Santa Terezinha com coordenadas Latitude: 21°52'28.88"S e Longitude: 43°18'7.48"O. A expansão urbana será definida por uma linha paralela com relação ao eixo dessa estrada com distância de 1000 metros para ambos os lados da pista. Devendo este traçado se estender pelo eixo da via percorrendo 950 metros, com início no ponto de referência V1 e seguindo até o ponto V2 com coordenadas Latitude: 21°52'46.75"Se Longitude: 43°17'45.38"O



# MATIAS BARBOSA

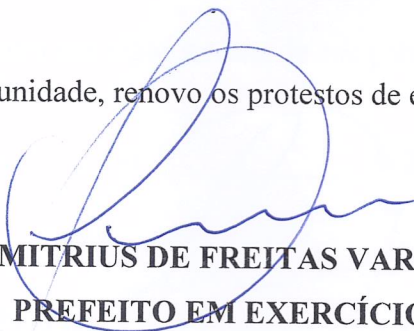
## PREFEITURA

### Procuradoria



Na expectativa da aprovação da presente proposição, submeto-a à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

  
**DIMITRIUS DE FREITAS VARGAS**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

PROJETO DE LEI Nº, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

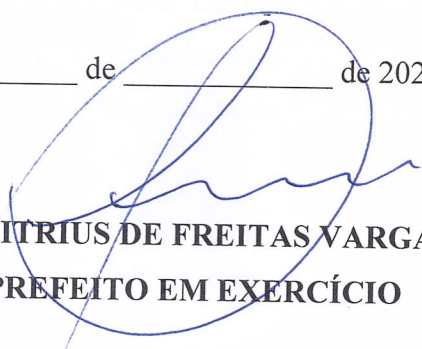
**AUTORIZA A EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO  
DA CIDADE DE MATIAS BARBOSA, A PARTIR DO  
BAIRRO SANTA TEREZINHA ATÉ A BIFURCAÇÃO  
DO CRUZEIRO NA ESTRADA DO MORRO ALTO.**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

“Artigo 1º – Fica o Prefeito Municipal de Matias Barbosa autorizado a promover a expansão da Zona Urbana da Cidade, a partir ponto de referência o Ponto V1, no Bairro Santa Terezinha com coordenadas Latitude: 21°52'28.88"S e Longitude: 43°18'7.48"O. A expansão urbana será definida por uma linha paralela com relação ao eixo dessa estrada com distância de 1000 metros para ambos os lados da pista. Devendo este traçado se estender pelo eixo da via percorrendo 950 metros, com início no ponto de referência V1 e seguindo até o ponto V2 com coordenadas Latitude: 21°52'46.75"Se Longitude: 43°17'45.38"O

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



**DIMITRIUS DE FREITAS VARGAS**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**